



Ministério Público da União
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
03a. P.J. de Defesa da Saúde

RECOMENDAÇÃO Nº 12 /2025

(ICP: 08192.034225/2023-66 – 3ª PROSUS)

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, pela Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/1993, 1º, inciso VI, da Lei 7.347/85 e 22, incisos II, XIV e XVI, da Resolução 90/2009 - CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e

bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n: 75/1993;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 26, inciso X, da Resolução 90/2009 – CSMPDFT, sobre a atribuição das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS para fiscalizar o cumprimento da Lei n: 8.080/90, em especial acompanhar e fiscalizar os atos administrativos, licitações, contratos e convênios na área da saúde da rede pública de saúde do Distrito Federal;

CONSIDERANDO os documentos que constam no Inquérito Civil Público (ICP): 08192.034225/2023-66, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, que tem por objeto apurar possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial 55/2009 e na execução do Contrato 09/2010, este firmado entre a SESDF e a empresa FBM Indústria Farmacêutica Ltda;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 37, caput, e inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei 14.133/2021, que estabelecem os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do planejamento, da transparência, da segregação de funções, da economicidade e do interesse público que norteiam os atos administrativos;

CONSIDERANDO o Decreto 44.330, de 16 de março 2023, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta do Distrito Federal, estabelece regramentos para o processo licitatório, entre os quais: ampla pesquisa de preço, manutenção da situação de vantajosidade do contrato para a Administração Pública, princípio da vinculação ao edital, além da definição das atribuições dos gestores e fiscais dos contratos.

R E C O M E N D A

Ao Secretário Executivo de Gestão Administrativa (SEGEA), Senhor VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA; à Subsecretária de Administração Geral (SUAG), Senhora GLÁUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA; e à Subsecretária de Compras e Contratações (SUCOMP), Senhora ANA MARIA DE FARIA NUNES, que, relativamente aos processos de contratação de empresas para prestação de serviços de reprocessamento de materiais médico-hospitalares termossensíveis (críticos e semicríticos), celebrados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF), observem o seguinte:

(1) a utilização de preços públicos para composição do preço de referência, nos processos de compras e contratações, conforme artigos 54 a 113, do Decreto 44.330/2023;

(2) a realização de ampla pesquisa de preços, que contenha, no mínimo, 03 (três) valores válidos para cada item e observe as características do objeto, conforme artigo 87 do Decreto 44.330/2023;

(3) a definição do valor estimado tenha como base o melhor preço aferido, utilizando-se como parâmetros: relatório de pesquisa de preços de produtos com base nas informações da Nota Fiscal eletrônica – Nfe; preços públicos referentes a aquisições ou contratações similares realizadas pelo Distrito Federal e demais entes públicos; pesquisa publicada em mídias ou sítios especializados ou de domínio amplo; pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de carta ou e-mail, conforme artigo 88 do Decreto 44.330/2023;

(4) nos processos em que a análise e estimativa de preços unitários utilizem unicamente a cotação de preços apresentadas por empresas privadas, devem ser registrados os seguintes pontos: i) relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas/cotação como resposta à solicitação; ii) justificava para escolha dos fornecedores consultados; e iii)

informações acerca das eventuais condições das empresas pesquisadas para contratar com a Administração Pública, conforme artigo 93, §6º, incisos III e IV c/c artigo 98, IV, todos do Decreto 44.330/2023;

(5) na composição de preço unitário de referência de cada item licitado constante da pesquisa de preço, informe o parâmetro utilizado, conforme incisos I e II do artigo 88 e artigo 90, ambos do Decreto 44.330/2023;

(6) a observação, por ocasião da pesquisa de pesquisa, do maior número possível de preços (amostras) disponíveis, considerando o mercado local, desde que haja vantajosidade para a Administração, além das fontes oficiais de pesquisa, conforme artigo 92 c/c artigo 93 do Decreto 44.330/2023;

(7) análise crítica dos preços coletados, principalmente, quando houver grande variação entre os valores apresentados, desconsiderando-se aqueles inexecutáveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, registrando expressamente no processo o servidor responsável pelas suas conclusões, conforme artigo 93, §§7º e 8º do Decreto 44.330/2023;

(8) a observância, na pesquisa de preços relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, dos parâmetros normativos, constantes da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, do Ministério da Economia, ou outra norma que venha a substituí-las, conforme artigo 94 do Decreto 44.330/2023;

(9) a observância dos prazos de vigência dos preços pesquisados quando da elaboração da Planilha Comparativa de Preços devem ser observados, conforme artigos 96 e 97 do Decreto 44.330/2023;

(0) a instrução dos processos com documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada, conforme artigo 98 do Decreto 44.330/2023;

(11) a instrução dos processos, nos casos de admissão excepcional de preço estimado, com a justificativa do gestor responsável, devidamente aprovada pela autoridade competente, com base em menos de 03 (três) preços, bem como a escolha da metodologia de menor preço ou maior desconto, conforme artigo 108 do Decreto 44.330/2023;

(12) o monitoramento, acompanhamento e gestão dos processos licitatórios, a fim de atender aos princípios do planejamento, eficiência e eficácia, de forma que a finalização da aquisição atenda tempestivamente às necessidades de reposição dos estoques pela via do processo regular de compras, evitando-se a situação de excepcional emergência a justificar a prorrogação dos contratos para além do prazo legal de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 2º c/c inciso II do artigo 16 c/c artigos 32 a 53, todos do Decreto 44.330/2023;

(13) a verificação, a cada renovação contratual, da manutenção de vantajosidade do contrato para a Administração Pública, com registro/atesto, no processo, pela autoridade competente, conforme artigos 147 do Decreto 44.330/2023 c/c artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

(14) atendimento ao princípio da vinculação ao edital, abstendo-se de realizar alteração na minuta contratual após a homologação/adjudicação e antes das assinaturas, sem submeter o novo texto ao crivo do Assessoramento Jurídico da SES/DF, conforme artigo 2º c/c artigo 17 do Decreto 44.330/2023;

(15) o redimensionamento do plano de contratações anual quando houver modificação de demanda, a fim de se adequar o quantitativo dos itens do objeto a ser licitado ao consumo anual, conforme artigo 52 do Decreto 44.330/2023;

(16) a capacitação prévia à designação dos gestores, dos fiscais dos contratos, além de seus substitutos, a fim de que detenham com antecedência hábil as competências e conhecimentos necessários a desempenhar suas atribuições de acordo com as especificidades da avença a que foram cientificados/designados, conforme artigo 10 do Decreto 44.330/2023;

(17) a observância da compatibilidade das tarefas com as atribuições do cargo do servidor, da complexidade da fiscalização, do quantitativo de contratos a serem fiscalizados/geridos cumulativamente por agente público e da capacidade administrativa e técnica para o desempenho das atividades, antes da designação do servidor para a função de gestor ou fiscal de contrato, conforme artigo 10 do Decreto 44.330/2023; e

(18) a observância do princípio da segregação de funções na designação de servidor para atividades de fiscalização, gestão e execução de contratos, de modo a mitigar riscos relativos a erros e fraudes na contratação, conforme artigo 14 do Decreto 44.330/2023; (t) a formação e capacitação dos agentes envolvidos no processo de contratação pública, com abordagem, inclusive, de temas afetos ao controle preventivo, de gestão de riscos, impedimentos e vedações, conforme artigo 15 c/c artigo 35 do Decreto 44.330/2023.

Esta Recomendação não esgota a atuação do Ministério Público sobre o tema e não exclui outras iniciativas eventualmente necessárias com relação aos entes públicos, com responsabilidade e competência sobre o tema.

Esta Recomendação constitui instrumento hábil a comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, o qual não poderá alegar, em outras instâncias, desconhecimento dos fatos nela abordados, constituindo-o em mora.

Por fim, com amparo no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, resta fixado o prazo de 30 (trinta) dias para manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente Recomendação, com o envio de informações que comprovem, por meio documental, que as providências recomendadas foram adotadas de acordo com seus termos, ou as razões para justificar o seu não atendimento.

Brasília, 27 de outubro de 2025.

HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por HIZA MARIA SILVA CARPINA LIMA, PROMOTOR DE JUSTIÇA em 27/10/2025, às 19:00.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site <https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 19414696 e o código de controle 8AE48B7E.